



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

117/80 Folha 07 de 12 05/80

Horas 16:00

[Handwritten signature]

*comissão
Justiça em
12/5/80*

PROTCCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 16/80

AUTOR Sebastião Carlos G. de Carvalho -

Projeto de Lei nº 10 de 09 de maio de 1.980

"Modifica a Lei nº 663 de 18 de setembro de 1979"

A Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grôso, aprovou e eu WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 663 de 18 de setembro de 1.979, passará ter a seguinte redação:

"As terras rurais que estiverem às margens dos rios, córregos e riachos de áreas permanente, constituirão reservas municipais para o aproveitamento e formação de núcleos produtivos de horti fruti-granjeiros, ou preferencialmente para a criação de reservas ecológicas e refúgios biológicos".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 09 de maio de 1.980

[Handwritten signature]
Sebastião Carlos Gomes de Carvalho
Vereador

A SANÇÃO

Sala das Sessões 21/05/1980

[Handwritten signature]
Rubrica do Presidente

Approvado por Unanimidade
Em Sessão de 19/05/80
[Handwritten signature]
Rubrica do Presidente



PROTOCOLO

*à anemone
 jurídica
 1º artº do artº 1º
 cont: 1º artº 1º
 21.4
 80*

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *ADITIVA*

Nº _____

AUTOR *Dr. Sebastião Carlos Gomes de Carvalho*

Aditiva, a Lei nº 653 de 18 de
 Setembro de 1979, no Parágrafo
 1º ^{in fine} do Artigo 1º, sendo acrescen-
 tado o termo,

" ou preferencialmente para
 a criação de reservas ecoló-
 gicas e refúgios biológicos."

Sebastião Carlos Gomes de Carvalho

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

C E R T I D Ã O

"Certifico que revendo o livro nº 09 de registro de Leis deste Legislativo, na folha 32 e 32 verso, constatei o seguinte registro."

Lei nº 653 de 18 de setembro de 1.979

Dispõe sobre Alienação de terras Rurais da Municipalidade e dá outras Providências.

WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato GróssO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As terras rurais pertencentes ao Município, ressalvadas as que tiverem localização às margens dos rios, córregos e riachos, poderão ser alienadas de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios.

Parágrafo 1º - As terras rurais que estiverem localizadas às margens dos rios, córregos e riachos de cursos permanentes, constituirão reserva municipal para o aproveitamento e formação de núcleos produtivos de horti-fruti-granjeiros.

Parágrafo 2º - As terras de que tratam o parágrafo anterior, serão tituladas à Empresa de Economia Mista da qual o Município terá, obrigatoriamente o controle Acionário de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações.

Parágrafo 3º - As terras localizadas nesta faixa, serão aforadas numa proporção ideal aos posseiros que nela se encontram desde que assumam o compromisso de adesão ao programa da Empresa de Economia Mista.

Art. 2º - O requerimento aquisitivo deverá ser instruído com mapa e memorial descritivo firmado por Engenheiro ou Agrônomo devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA-Segção de Mato GróssO.

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

Art. 3º - Os posseiros há mais de 05 (cinco) anos fixados na área tornando-a produtiva, terão direito de preferência aquisitiva na forma do artigo 171 da Constituição Federal, vigente, dispensada em tal caso a concorrência pública.

Art. 4º - Ficam excluídas da Lei Municipal nº 528 de 22.06.76 e nº 577 de 28.02.77 as regras referentes as terras rurais e revoga do o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 42 de 23.07.51.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças, 18 de setembro de 1.979

Wilmar Peres de Farias
Prefeito Municipal

Conferido original
Jussara Maria Fonsêca
Auxiliar de Serviço.

Recebi os seguintes projetos de Leis: nº 10 de 09/05/80

Dr. Alcy Borges Lira Borges Lira

Dr. Antônio Carlos de Oliveira Fruety Maria Luz

Dr. Dalton Siqueira DM

Dr. Dercy Gomes da Silva Sandra Lenovelli

Edson José Ferreira Arnildo

Florival Gonzaga Amorim Flora

José Arimatéia Fernandes da Silva José Silva

José Casimiro de Alencar Reinoldo Casimiro

Joniz de Oliveira Souza Celi Borges

Lázaro Artur Gouveia Apárcio Almeida do Nascimento

Dr. Sebastião Carlos G. de Carvalho Louisa Maria Alves

Barra do Garças, 13/05/80

Câmara Municipal de Barra do Garças.

Entregue por:

Jussara Fensêca.



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças



Aprovado por unanimidade em
Sessão do dia 19/05/80
DGSilva
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 09 DE MAIO DE 1.980

"MODIFICA A LEI Nº 653 DE 18 DE SETEMBRO DE 1.979"

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E
EU WILMAR PERES DE FARIAS, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artº. 1º - O Parágrafo 1º do Artigo 1º da Lei Nº 653 de 18 de Setembro de 1.979,
passará a ter a seguinte redação: "As terras rurais que estiverem às
margens dos rios, córregos e riachos de áreas permanentes, constitui
rão reservas municipais para o aproveitamento e formação de núcleos/
produtivos de horti frutigranjeiros, ou preferencialmente para a cria
ção de reservas ecológicas e refúgios biológicos".

Artº. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis
posições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GAR
ÇAS, EM 09 DE MAIO DE 1.980.

SEBASTIÃO CARLOS GOMES DE CARVALHO
Vereador

Confere com o original
Edward Pereira de Lacerta
Secretário

A SANÇÃO
Sala das Sessões 21/05/1980
Rubrica do Presidente